



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

1– PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARUMBI – Paraná, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 10.086/2022, **Decreto Municipal nº 73/2024**, suas alterações, Decreto Estado do Paraná n. 4507 de 01/04/2009 e demais legislações aplicáveis torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**

2 – OBJETO:

2.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE: 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS PAEE- PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ**, para preenchimento dos referidos cargos, existentes na Secretaria Municipal de Educação, nos termos das condições estabelecidos, neste edital, E.T.P e Termo de Referência, a seguir:

“§ 1º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, situação essa contemplada no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado. (Decreto Estado do Paraná n. 4507 de 01/04/2009)”.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Físicas ou Jurídicas da área da educação que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de educação, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 e 6.2 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

3.2.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

3.2.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7.2. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.7.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

3.2.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3. Os profissionais PAEE deverão desenvolver as seguintes atividades:

- a) Avaliação de necessidades e habilidades: Realizar avaliações individuais para identificar as necessidades e habilidades dos alunos. Isso pode envolver a avaliação de habilidades motoras finas e grossas, habilidades de autocuidado, habilidades cognitivas e sensoriais.
- b) Adaptação de ambiente: Trabalhar com professores e equipes escolares para adaptaro ambiente de sala de aula e o currículo para atender às necessidades dos alunos. Isso pode incluir a recomendação de dispositivos de assistência, ajustes de mobiliário e estratégias de ensino adaptadas.
- c) Intervenção em comportamento: Auxiliar na gestão de comportamentos desafiadores, oferecendo estratégias para lidar com questões de comportamento e ajudar os alunos a desenvolver habilidades sociais e emocionais;
- d) Colaboração com a equipe escolar: Trabalhar em estreita colaboração com professores, psicólogos escolares, fonoaudiólogos e outros profissionais de saúde e educação para criar um ambiente de apoio eficaz para os alunos;
- e) Acompanhamento e avaliação de progresso: Monitorar o progresso dos alunos ao longo do tempo por meio de avaliações regulares e ajustar os programas de terapia ocupacional conforme necessário.

3.4. O credenciamento de profissionais PAEE trará benefícios para a administração da Secretaria de Educação, especialmente quando as atividades desses profissionais são



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

essenciais para o bom andamento dos serviços educacionais. Alguns dos ganhos potenciais incluem:

- a)** Atendimento às necessidades imediatas: O credenciamento permite que a secretaria preencha lacunas imediatas na equipe, garantindo que as atividades críticas de sejam realizadas, o que é fundamental para apoiar os alunos com necessidades específicas.
- b)** Melhoria do desempenho dos alunos: Com a presença desses profissionais, os alunos que necessitam podem receber os serviços de que precisam para melhorar suas habilidades de comunicação, linguagem, coordenação motora e participação nas atividades escolares.
- c)** Inclusão efetiva: O suporte desses profissionais pode ajudar a garantir que os alunos com necessidades especiais sejam incluídos efetivamente nas atividades escolares, promovendo a inclusão e igualdade de oportunidades.
- d)** Redução de barreiras de aprendizado: esses Profissionais podem contribuir para reduzir as barreiras que impedem os alunos de aprender e se desenvolver plenamente, o que pode levar a um melhor desempenho acadêmico.
- e)** Bem-estar dos alunos: Esses profissionais também podem melhorar o bem-estar emocional e social dos alunos, proporcionando suporte para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.
- f)** Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- g)** Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- h)** Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- i)** Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- j)** Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;
- k)** Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.5. Atribuições do professor

3.5.1 Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas.

3.5.2 Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor.

3.5.3 Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, semanalmente, em formulário próprio, que deverá ser entregue à direção da instituição de ensino, para acompanhamento e visitas semestrais do NRE.

3.5.4 Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos estudantes, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional.

3.5.5 Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista. 5.8 Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula.

3.5.6 Participar do Projeto Político-Pedagógico da(s) instituição (instituições) de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes.

5.5.7 Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo.

5.5.8 Participar e organizar grupos de estudos com os professores da instituição de ensino, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela SEED/DEE.

5.5.9 Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.

5.5.10 Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades.

5.5.11 Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5. 5.12 Realizar contatos com os profissionais que fazem atendimento ao estudante nas diferentes áreas (saúde, ação social, entre outras), bem como atendimento aos familiares.

5.5.13 Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

5.5.14 É vedado ao Professor de Apoio Educacional Especializado “construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado.

5.5.15 Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica, na falta do estudante, e executar outras ações programadas.

5.5.16 O Professor de Apoio Educacional Especializado não deverá exercer outras funções que não estejam contempladas nesta Instrução.

5.5.17 O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia **26/02/2025**, ou de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min.

4.1.1. Recebimento de documentação até 10 horas do dia 26/02/2025.

*** Abertura e conferência de habilitação após as 10:00 hrs.**

4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1.1, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi, sito à Rua Vereador João Fuzetti, n.º 800 - Centro, e poderá solicitar edital via e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br, ou no portal da transparência, desta cidade de Marumbi-PR.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 e pessoas jurídicas conforme item 6.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no item 4.1.3.

4.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 e 6.2 ao Departamento de Licitação, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro, CEP: 86.910-000, em Marumbi– PR, **em envelope fechado com as seguintes indicações:**

CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE: 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS PAEE- PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

NOME DA PARTES INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ÁREA A SE CREDENCIAR:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - Pessoa Física:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo II e Anexo III) Requerimento Para Credenciamento);
- b) Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso;
- c) Certificado de especialização na área a se credenciar;
- d) Cópia da Carteira de Identidade – RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- h) Certidão negativa Débitos Municipais;
- i) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- j) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) Declaração de Idoneidade conforme Anexo IV;

6.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticada por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

7.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação objeto do contrato.

7.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

7.4. O pagamento será feito até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, Estadual, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.8. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

7.9. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

7.10 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

07.020.12.361.0017.6.006..... MANUTENÇÃO DO

FUNDEB

**3.3.90.36.00.0(FONTE: 01102 RED. 229).....OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

8.2. Os recursos serão dirigidos ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente, até as 17h00min. Ou através do e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 14.133/202, Artigo 79, Decreto do Estado do Paraná n. 4507/2009, **Decreto Municipal n. 73/2024**, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

9.4. Deverá ser emitida a ordem de serviço para cada contratação dos serviços propostos (Anexo IV).

10 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

10.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1. Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município de Marumbi que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74, Inciso IV, da NLL n.14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível dos estabelecimentos hospitalares prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 17h00min em dias de expediente, até as 17h00min. Ou através do e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br

12.2 – Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

13– ANEXOS:

13.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marumbi, em endereço eletrônico licitacao@marumbi.pr.gov.br .

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

- c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de idoneidade;
- e) Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Marumbi, 04 de fevereiro de 2025

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO visando **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE: 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS PAEE- PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	4	PROFISSIONAL PAEE	HRS	20 horas Período matutino

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o chamamento público, pois, devido à urgência temporal, não há possibilidade para espera de um novo processo Seletivo para este cargo, e em obediência aos princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa se impõe e presente chamada pública, objetivando a continuidade dos serviços públicos a serem prestados à Secretaria de Educação.

A solução que melhor atende às necessidades desta secretaria, neste momento, é o credenciamento de profissionais de PAEE- Professor de Apoio Educacional Especializada, até que haja novo concurso público de modo a suprir esses profissionais, uma vez que em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse público.

3. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

3.1.O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Órgão Oficial do Município, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área, que gozem de boa reputação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 constante no edital do presente instrumento.

3.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e da CHAMADA PÚBLICA para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

4 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

4.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APÓIO, nomeada pela **Portaria nº 73/2024, de 26/04/2024**, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

4.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

4.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

4.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação física, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

4.7. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

4.8. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

4.9. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

4.10. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

4.11. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Prefeitura Municipal de Marumbi localizado na Rua Vereador João Fuzetti, n.º 800 - Centro, CEP: 86.910-000, em Marumbi– PR.

4.11.1. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

5- DA SESSÃO DE SORTEIO

5.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

5.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias.

5.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

5.4. Devido a limitação de cargo e limitação do local para atendimento será feita a convocação de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

5.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

5.7. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

5.8. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

6 - DO RESULTADO DO SORTEIO

6.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

6.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município.

6.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

6.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

7 – DO VALOR

7.1 – A remuneração tem como base a Tabela de Vencimentos Professor (MAGISTÉRIO/2025), mais o complemento segundo **Lei Municipal nº 837/2023 de 26 de janeiro de 2023.**

QNTD	Profissional	Quantidade estimada horas	Valor Unitário hora R\$	Total mensal bruto R\$
4	PAEE	20 horas Semanais (período da manhã)	36,33	2.907,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

7.2 - ***O pagamento será a média dos dias trabalhados conforme Calendário Escolar 2025.**

* Os valores são compostos por: Salário base + 13º + férias + 1/3 de férias + DSR, incluindo **desconto** de INSS + IRRF (se caso necessário de acordo com a tabela progressiva) + ISS.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Faz-se necessário a disponibilidade de **04 (quatro) profissional PAEE**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, para as escolas municipais do município que segue abaixo:

• Escola Municipal Pe. Luciano Ambrozini;	02 vagas Período matutino 20 horas
• CMEI Maria Vila de Carvalho;	01 vaga Período matutino 20 horas
• CMEI Jovina Roque de Rezende.	01 vagas Período matutino 20 horas

8.2. **O cronograma de trabalho será feito pela Secretaria Municipal de Educação, mediante acordo entre as partes.**

8.3. Para o credenciamento, faz-se necessário que o profissional de PAEE possua:

- ❖ **Especialização em cursos de pós graduação em Educação Especial;**
- ❖ **Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério.**

9 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo deste chamamento público é de **12 (doze) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 9.2. Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as pessoas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 10.1–Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

11.2. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Não assinar o contrato.

11.4. Apresentar documentação falsa;

11.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.7. Não manter a proposta;

11.8. Cometer fraude fiscal;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do **Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

11.13. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.14. Multas pecuniárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 11.15. Impedimentos de Licitar e contratar;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 11.17. A sanção prevista no subitem 15.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 11.18. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 11.19. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 11.20. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 11.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.25. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

11.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.30. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.31. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

11.32. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

12.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação objeto do contrato.

12.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

12.4. O pagamento será feito até o 10º (décimo dia) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, Estadual, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

12.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

12.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

12.8. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

12.9. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 14.133/202, Artigo 79, Decreto do Estado do Paraná n. 4507/2009, **Decreto Municipal nº 73/2024**, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

13.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13.4. Deverá ser emitido a ordem de serviço para cada contratação dos serviços propostos (Anexo IV).

14 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

14.1- Para gestão do contrato para o objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 096.592.459-98, designado na portaria nº 15/2025 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr.

Para o recebimento, fica responsável a Secretaria solicitante, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de produtos a serem entregues. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento dos produtos, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 15/2025 da PMM.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo dia) do mês subsequente à prestação de serviços, e o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a prestação dos serviços.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

Marumbi, 21 de janeiro de 2025

FELIPE R. DO COUTO REJANI

FISCAL DE CONTRATO

ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CHAMADA PÚBLICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref: Edital de Credenciamento/ Inexigibilidade nº 06/2025

Prezados Senhores,

(NOME PESSOA FÍSICA), inscrito no CPF sob nº _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, (bairro), cidade de _____ estado do _____, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento/ Inexigibilidade nº 06/2025, para exame desta comissão, para o serviço de _____.

No tocante á proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras.

Declara também que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 62 da Lei nº 14.133, bem como atende às disposições do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei n.º 9.854/1.999.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.

(NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE)

CPF Nº:

Telefone para contato:

e-mail para contato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE MARUMBI – PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** ++++++, divulgado pelo Município de MARUMBI - Pr, através do Fundo Municipal de EDUCAÇÃO, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos da **CHAMADA PÚBLICA POR INEGIXIBILIDADE Nº 06/2025**.

Nome:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

R.G.nº:

CPF/MF nº:

MARUMBI, ____ de _____ de 2025

Assinatura e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COM VISTAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DE MARUMBI – PR.

_____, (qualificação) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE: 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS PAEE- PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

MARUMBI, ____ de _____ de 2025

Assinatura participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

V- MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, Centro, Fones: (43) 3441-1212, neste ato representado pelo Senhor PREFEITA Municipal, **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado no centro de MARUMBI, Estado do Paraná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica, localizado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 809, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **ANELITA CIVIDINI DA COSTA DENEZ**, brasileira, casada, Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, residente e domiciliada no Centro desta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento, Termo de Inexigibilidade nº 06/2025, Processo nº 06/2025 e que se regerá pelas Leis Federais nºs. 14.133/2021, Lei Estadual n. 15608/2007, **DECRETO MUNICIPAL N. 73/2024**, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PROFESSOR DE PAEE- PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, para a EDUCAÇÃO Pública do Município de MARUMBI:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Prestação de serviços **PARA: PROFISSIONAL PAEE- PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** serão de acordo com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada na cidade de Marumbi Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses para **PROFISSIONAL PAEE conforme Calendário Escolar 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

da Lei nº 14.133/2021, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total de **R\$()**, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

07.020.12.361.0017.6.006..... MANUTENÇÃO DO FUNDEB

3.3.90.36.00.0(FONTE: 01102 RED. 229).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1—Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência do instrumento contratual, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses com base nos índices oficiais, determinada pelo Governo Federal, IPCA.

.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

6.2. A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO objeto do contrato.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

6.4. O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e a prova de regularidade fiscal de tributos Federais, Estadual, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.8. A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

6.9. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

6.10 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11 Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no **Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo:

- 8.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2. Não assinar o contrato.
- 8.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6. Não manter a proposta;
- 8.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do **Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- 8.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.4.2. Multas pecuniárias;
- 8.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

8.5. A sanção prevista no subitem 8.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

8.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

8.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

8.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.19. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

8.20. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – atender os alunos e demais integrantes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da EDUCAÇÃO, Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO e Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO;

III – Justificar ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

IV - A CONTRATADA como entidade da área da educação deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 e 6.2 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 06/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Educação, visando o atendimento satisfatório.

9.2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

I – Efetuar os pagamentos devidos ao contratado;

II – Acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

III – Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

IV – Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Para gestão do contrato para o objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 096.592.459-98, designado na portaria nº 15/2025 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr.

Para o recebimento, fica responsável a Secretaria solicitante, da seguinte forma:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

12.3 Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 115/2025 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entreguenão corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

13.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em partes ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

MARUMBI - Pr, ____ de _____ de 2025

PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA